



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.446, DE 2025 (Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)

Dispõe sobre a disponibilização de salas adaptadas para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e outras condições específicas em vestibulares, concursos públicos e demais exames oficiais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3080/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Apresentação: 04/09/2025 14:42:07.817 - Mesa

PL n.4446/2025

Dispõe sobre a disponibilização de salas adaptadas para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e outras condições específicas em vestibulares, concursos públicos e demais exames oficiais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) o direito de realizar provas de vestibulares, concursos públicos e demais exames oficiais em salas adaptadas, que garantam ambiente adequado às suas necessidades sensoriais e cognitivas.

Art. 2º As salas adaptadas deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – número reduzido de candidatos, de modo a evitar aglomeração e excesso de estímulos;
- II – ambiente silencioso, com controle de ruídos externos;
- III – iluminação adequada e, quando necessário, ajustável;



* C D 2 5 5 4 4 7 2 4 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

IV – possibilidade de intervalos ou pausas, quando solicitado e autorizado previamente;

V – acompanhamento por profissional de apoio, quando requerido por laudo médico ou relatório multiprofissional;

VI – tempo adicional para realização das provas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei poderá ser estendido, mediante comprovação por laudo médico ou relatório multiprofissional, a candidatos que apresentem outras condições que justifiquem a necessidade de ambiente controlado, tais como:

I – transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);

II – transtornos de ansiedade graves e fobias sociais;

III – epilepsia fotossensível;

IV – deficiências físicas ou sensoriais que demandem adaptações ambientais.

Art. 4º A solicitação de atendimento diferenciado deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição, acompanhada de documentação comprobatória da condição declarada.

Art. 5º O poder público regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a plena acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e outras condições específicas em situações de avaliação, como vestibulares, concursos públicos e exames oficiais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Embora a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconheça a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegure a obrigação de adaptações razoáveis, observa-se que os textos normativos existentes são genéricos e não detalham a forma concreta como essas adaptações devem ocorrer.

Na prática, muitos candidatos enfrentam ambientes hostis, como salas superlotadas, excesso de ruídos, iluminação inadequada e ausência de suporte especializado. Essas condições, em vez de promover igualdade de oportunidades, acabam por excluir, ainda que indiretamente, pessoas com TEA, TGD e outras condições que afetam a sensibilidade sensorial e a concentração.

A proposta aqui apresentada busca preencher essa lacuna, estabelecendo critérios mínimos para a adaptação de salas: número reduzido de candidatos, silêncio, iluminação adequada, possibilidade de pausas, tempo extra e acompanhamento especializado quando necessário. Além disso, abre-se a possibilidade de extensão desse direito a pessoas com TDAH, ansiedade grave, epilepsia fotossensível, deficiências físicas e sensoriais que também demandem ambiente controlado, mediante comprovação.

Trata-se, portanto, de medida que promove a inclusão efetiva, assegurando a igualdade de condições no acesso à educação e ao trabalho, pilares fundamentais da cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 04/09/2025 14:42:07.817 - Mesa

PL n.4446/2025

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)



* C D 2 5 5 4 4 7 2 4 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255447246200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

FIM DO DOCUMENTO